EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito do município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, após designar o Agente de Contratação, a Senhora Beatriz Aparecida Celestino e a Equipe de Apoio, formada pelas Senhoras Dalma Romualdo da Silveira e Helineide Soares de Oliveira Esteves, e pelo Senhor Carlos Eduardo dos Santos Paula, através da Portaria nº 178, de 8 de setembro de 2025, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Cardiologia, compreendendo consultas cardiológicas, realização de ecocardiograma com laudo e emissão de laudos de eletrocardiograma realizados pela rede municipal de saúde**", conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 3.999, de 20 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 11/09/2026 às 09:00 horas do dia 29/09/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/09/2026, às 09:00 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 29/09/2026, às 09:30 horas.
LOCAL: www.bll.org.br - "Acesso Identificado".
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:
Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos
Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510 – Centro – Bernardino de Campos/SP, CEP 18.960-001.
Fones: (14) 3346-8080 / (14) 99698-6686 | E-mail: licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br

I. DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem por objeto o(a) *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Cardiologia, compreendendo consultas cardiológicas, realização de ecocardiograma com laudo e emissão de laudos de eletrocardiograma realizados pela rede municipal de saúde*, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

II. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL;

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

III. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Para o presente certame não haverá lotes destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por se tratar de lote único;

3.2 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões) e atenderem a todas as demais exigências contidas neste Edital de Licitação e seus Anexos;

3.3 – O licitante deverá estar credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, até **no mínimo uma hora antes** do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;

3.4 – O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

3.5 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.6 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente pela Bolsa de Licitações e Leilões, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br;

3.7 – <u>Não</u> poderão participar desta licitação:

3.7.1) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IV. <u>DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO</u>

4.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão Eletrônico ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, **exclusivamente** por meio de campo próprio constante no sistema eletrônico de licitações da BLL, em **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública;

4.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

4.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

4.4 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;

4.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

4.6 – Não serão aceitos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações encaminhados por qualquer outro meio diverso do indicado no item 4.1.

V. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BLL

5.1 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão indicar através de documento com firma reconhecida, conforme modelo constante no Anexo V, operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos e operações referentes ao presente Pregão Eletrônico no site: www.bll.org.br;

5.2 – Deverão apresentar junto ao documento acima mencionado procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme Anexo II; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura;

5.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

5.4 – A participação da empresa licitante no Pregão Eletrônico se dará exclusivamente por meio da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.5 – O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.6 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões;

5.7 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão cadastrar, por meio do sistema eletrônico, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2 – Os documentos de habilitação dispostos no Capítulo VIII serão encaminhados **apenas pelo licitante vencedor no prazo máximo de 2 (duas) horas**, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) via plataforma da BLL, juntamente com a proposta final, conforme disposto no item 12.1;

6.2.1) O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), **desde que haja solicitação fundamentada e devidamente justificada pelo licitante, realizada no "chat" da plataforma antes do término do prazo inicial**;

6.2.2) Na hipótese de inabilitação/desclassificação do licitante vencedor, os demais participantes serão convocados na ordem de classificação para apresentar a documentação necessária, na forma do item 6.2.

6.3 – O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006;

6.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.6 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.8 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver necessidade, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de no **máximo 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado;

6.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.9.1) Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), via sistema.

6.10 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.11 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

6.12 – Será **inabilitado** o licitante que **não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no prazo designado ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VII. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1) Valor unitário e total dos itens;

7.1.2) Especificações dos serviços ou marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

7.1.3) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo de garantia, nos casos de aquisições de materiais, ou aqueles que demonstrem as características e condições da execução, nos casos de prestação de serviços;

7.1.4) O licitante **deverá indicar o banco, número da conta e agência**, para fins de pagamento.

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços;

7.4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;

7.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6 – O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

7.7 – O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional, beneficiado por um dos critérios legais de margem de preferência;

7.8 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

VIII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**, **exceto as declarações exigidas neste Edital**, as quais permanecem de apresentação obrigatória pelo licitante, mesmo na hipótese de utilização do registro cadastral no SICAF, por se tratar de documento de responsabilidade direta do interessado, constituindo obrigação prévia à participação no certame.

Caso o licitante não possua registro cadastral no SICAF, deverá apresentar, nos termos deste Edital, na forma do item 6.2, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.6) Juntamente com a documentação, as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório **(Anexo III)**;

b) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal **(Anexo III)**;

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(Anexo III)**;

d) Declaração de Idoneidade e declaração de que não se encontra impossibilitada de participar de licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta **(Anexo III)**.

8.1.7) A falsidade das declarações de que trata o Item 8.1.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste edital;

8.1.8) O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021 **(Anexo III)**;

8.1.9) No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.1.10) Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

8.2 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove ter fornecido os produtos ou prestado os serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos ou serviços solicitados neste Edital.

8.2.2) Registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM);

8.2.3) Comprovação de que o responsável técnico, pertença ao quadro de funcionários da empresa, caso não pertença ao quadro societário e/ou seja o próprio empresário.

8.2.4) A empresa vencedora deverá, **no encerramento da fase de habilitação**, credenciar profissional especializado, responsável pela prestação dos serviços, apresentando os seguintes documentos:

a) Comprovação de que se encontra com registro ativo no Conselho Regional de Medicina;

b) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

d) Comprovação de que o responsável técnico, pertença ao quadro de funcionários da empresa, caso não pertença ao quadro societário e/ou seja o próprio empresário.

e) O profissional credenciado para os serviços médicos na especialidade de Cardiologia.

8.3 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

8.3.2) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da

CNDT;

8.3.5) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição **(Anexo III)**.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, sendo o caso, plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado por juiz competente.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

9.2 – O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

9.2.1) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.2.2) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.2.3) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes;

9.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

9.5.1) O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

9.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

9.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.8 – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

9.9 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.10 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.11 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

9.12 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.13 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

9.14 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

9.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.16 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.17 – No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

9.18 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

9.19 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.20 – Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

9.21 – Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.22 – A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.23 – Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.24 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.25 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

9.26 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **critério de desempate** será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

9.26.1) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.26.3) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.4) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2) Empresas brasileiras;

9.27.3) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

9.28.1) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após

a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

9.28.2) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.28.3) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

9.28.4) O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

9.28.5) É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.29 – Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

X. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 – Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada a adequada execução dos serviços ou fornecimento dos bens, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2.2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

10.2.3) Relação de Apenados TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

10.3 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

10.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação específica;

10.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste edital e em seus anexos;

10.6 – Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

10.6.1) Contiver vícios insanáveis;

10.6.2) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.4.1) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6.4.2) De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, valores inferiores a 50% do estimado pela Administração são indícios de inexequibilidade, devendo o licitante apresentar comprovação de exequibilidade da proposta através de planilha de custos, notas fiscais ou outro documento similar, sob pena de desclassificação.

10.6.5) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8 – O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;

10.9 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

10.9.1) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, nos casos de aquisições de materiais, ou aqueles que demonstrem as características e condições da execução, nos casos de prestação de serviços, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional;

10.11 – O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.11.1) Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.12 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

10.13 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

10.14 – O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, a fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

10.14.1) Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

10.14.2) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15 – Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

XI. DA HABILITAÇÃO

11.1 – Encerrada a etapa de disputa e análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) analisará os documentos de habilitação elencados no **Capítulo VIII** deste Edital, do licitante cuja proposta for classificada como primeira colocada;

11.2 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lances e da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, exclusivamente pelo sistema eletrônico, juntamente com a proposta final disposta no item 12.1;

11.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.3.1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.3.2) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

11.5 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

XII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, juntamente com os documentos de habilitação, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.1.2) Conter a **indicação do banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato Administrativo e aplicação de eventual sanção ao licitante, se for o caso;

12.2.1) Todas as especificações do objeto contidas na proposta e demais obrigações previstas vinculam o licitante;

12.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021);

12.3.1) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

12.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

XIII. DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

13.2 – Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar, no **prazo de 1 (uma) hora**, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema;

13.3.1) Havendo quem se manifeste, o sistema disponibilizará campo próprio para anexação das razões recursais.

13.3 – O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação/notificação pelo sistema;

13.4 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

13.6 – Os recursos interpostos fora do prazo **não** serão conhecidos;

13.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIV. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail.

XV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Encerrada a fase de habilitação, e constatado o atendimento, pela licitante vencedora, das condições estabelecidas neste Edital, a empresa será classificada como vencedora do certame e deverá credenciar profissional especializado responsável pela prestação dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando os seguintes documentos:

a) Comprovação de que se encontra com registro ativo no Conselho Regional de Medicina;

b) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

d) Comprovação de que o responsável técnico, pertença ao quadro de funcionários da empresa, caso não pertença ao quadro societário e/ou seja o próprio empresário.

e) O profissional credenciado para os serviços médicos na especialidade de Cardiologia.

15.1.1 – O prazo previsto no subitem 15.1, poderá ser prorrogado por igual período, à critério do agente de contratação, mediante justificativa.

15.2 – A **adjudicação e a homologação** do processo ficarão condicionadas ao cumprimento das providências relacionada no item anterior, necessárias à formalização da contratação.

15.3 – Os documentos deverão ser apresentados por meio da plataforma BLL – Bolsa de licitações e leilões, dentro do prazo estabelecido, cabendo ao setor competente proceder à sua conferência e análise quanto ao atendimento das exigências previstas neste Edital.

15.4 – Verificado o atendimento integral das exigências previstas no **subitem 15.1**, o procedimento seguirá para a prática dos atos de adjudicação e homologação, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável.

15.5 – Caso a licitante classificada como vencedora deixe de apresentar, injustificadamente, a documentação exigida para a formalização da contratação, apresente documentação em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital ou não cumpra as providências necessárias à assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, serão adotadas as medidas previstas na legislação e neste instrumento convocatório, inclusive, quando cabível, a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no certame.

15.6 – Na hipótese prevista no **subitem 15.5**, a empresa inabilitada poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio do chat da plataforma BLL, no prazo de 1 (uma)

hora, contado da comunicação realizada pelo Agente de Contratação, observadas as disposições e os prazos estabelecidos no Capítulo 13.

15.7 - Cumpridas as exigências previstas neste item, serão promovidos os atos subsequentes necessários à conclusão do procedimento, inclusive adjudicação, homologação e convocação para assinatura do instrumento contratual.

XVI. DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato;

16.2 – O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.2.1) A convocação para assinatura se dará por meio de correio eletrônico;

16.2.2) O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 – Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do Contrato, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo CONTRATANTE, em ambos os casos;

16.4 – O **prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente;

16.5 – Em caso da prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, e desde que haja acordo entre as partes, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços;

16.5.1) A vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada no seu processo pelo CONTRATANTE, através de pesquisa de mercado.

16.6 – Durante a vigência do Contrato, o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

"Contrato" em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato Administrativo tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato, conforme dispõe a alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

16.7 – Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à CONTRATADA, exclusivamente, a sua comprovação;

16.8 – Em caso de solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

16.8.1) É vedada a solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.

16.8.2) A Administração responderá aos eventuais pedidos de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pela CONTRATADA, quando for o caso, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**;

16.8.3) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA **não poderá suspender a prestação dos serviços**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

16.8.4) Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico-financeiro;

16.8.5) Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico (e-mail).

XVII. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO E PAGAMENTO

17.1 – O fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços, bem como as condições de pagamento observarão as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Edital, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

XVIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3) Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.2.1) Advertência;

18.2.2) Multa;

18.2.3) Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2) As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 – A sanção prevista no item 18.2.1 (Advertência) será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5 – A sanção prevista no item 18.2.2 (Multa) será aplicada no percentual de **10% (dez por cento) do valor inadimplido** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.5.1) Especificamente em casos de atrasos no cumprimento dos prazos de entrega ou de realização dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de mora na forma do art. 162 da Lei 14.133/2021, sempre relativa ao valor inadimplido, limitado a 30% (trinta por cento) do mesmo, nos seguintes percentuais:

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia;
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia;
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

18.6 – A sanção prevista no item 18.2.3 (Impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

18.7 – A sanção prevista no item 18.2.4 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.3 (Impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos** e **máximo de 6 (seis) anos**.

18.8 – As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.2.2.

18.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11 – Na aplicação da sanção prevista no item 18.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.12 – A aplicação das sanções previstas nos itens 18.2.3 e 18.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16 – O Contrato Administrativo decorrente da contratação poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – As empresas vencedoras ficam obrigadas a:

19.1.1) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

19.1.2) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

19.2 – O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

19.3 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

19.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

19.5 – A empresa vencedora do presente certame, se obriga a aceitar os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessárias no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do futuro Contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal n° 14.133/2021;

19.6 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

19.7 – A execução e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio dos servidores designados, que acompanharão a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para realização do mesmo e apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

19.8 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Ipaussu, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

19.10 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

19.11 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

19.12 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Procuração;

Anexos III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de licitações da BLL;

Anexo V – Indicação de Usuário ao Sistema Eletrônico de licitações da BLL;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Bernardino de Campos, 10 de setembro de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Cardiologia, compreendendo consultas cardiológicas, realização de ecocardiograma com laudo e emissão de laudos de eletrocardiograma realizados pela rede municipal de saúde, em unidade disponibilizada pelo Município.*

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

1.1 – O objeto deverá atender, obrigatoriamente, a todas as disposições deste Termo de Referência e normas técnicas vigentes, conforme tabela abaixo:

LOTE 01					
Item	**Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor estimado unitário**	**Valor estimado total**
01	CONSULTA MÉDICA - ESPECIALIDADE CARDIOLÓGICA	UN	1080	R$ 109,05	R$ 117.774,00
02	ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO MÉDICO ESPECIALISTA	UN	360	R$ 235,15	R$ 84.654,00
03	LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA	UN	720	R$ 34,58	R$ 24.897,60

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 227.325,60
(duzentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as condições estabelecidas neste Instrumento;

2.1.1) A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

a) Consultas médicas cardiológicas;

b) Avaliação clínica cardiológica;

c) Solicitação de exames cardiológicos;

d) Interpretação e análise de exames cardiológicos;

e) Emissão de laudos médicos especializados;

f) Realização de exame de ecocardiograma com emissão de laudo especializado.

2.1.2) Eletrocardiograma – Emissão de laudo:

a) O exame de eletrocardiograma será realizado exclusivamente pelos profissionais da rede municipal de saúde, utilizando estrutura e equipamentos pertencentes ao Município;

b) Não será obrigação da empresa contratada realizar o exame de eletrocardiograma;

c) Caberá a contratada exclusivamente a emissão do laudo médico especializado dos exames realizados pela rede municipal de saúde;

d) Os laudos deverão ser emitidos por médico especialista em Cardiologia devidamente habilitado e regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

2.1.3) Ecocardiograma:

a) O exame de ecocardiograma deverá ser realizado pelo médico disponibilizado pela empresa contratada;

b) O respectivo laudo deverá ser emitido pelo profissional da contratada;

c) O exame será realizado utilizando equipamento pertencente ao Município e disponibilizado pela Administração Municipal.

2.2 – Os serviços deverão ser realizados em unidade pública de saúde disponibilizada e indicada pelo município;

2.2.1 – O Município possui estrutura física adequada e equipamentos necessários para realização dos atendimentos e exames;

2.2.2 – Atualmente os serviços são realizados no Centro de Especialidades, localizado na Rua Cerqueira César, nº 1838;

2.2.3 – O horário atual de funcionamento da unidade é de segunda a sexta-feira, das 07h às 16hs;

2.2.4 – O local e os horários de atendimento poderão ser alterados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

2.3 – Os equipamentos, materiais permanentes e estrutura física necessários à execução dos serviços, serão disponibilizados pela própria Administração Municipal.

3 - ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

3.1 - Os atendimentos deverão ocorrer conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2 - Os dias e horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3 - Os atendimentos ocorrerão conforme cronograma e agendamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

3.4 - O cronograma deverá ser alinhado em conjunto com a empresa contratada, sempre considerando a necessidade do Município;

3.5 - O profissional deverá cumprir as metas e quantitativos de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.6 - A contratada deverá garantir fluxo regular de pacientes e cobertura adequada da demanda municipal.

4 - REGISTRO DOS ATENDIMENTOS

4.1 - A contratada deverá assegurar o registro de todos os atendimentos realizados;

4.2 - Os registros deverão ser efetuados em prontuário físico ou eletrônico, conforme sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.3 - A contratada deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico correspondente.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

5.1 - Atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade e igualdade, garantindo qualidade na prestação dos serviços;

5.2 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

5.3 - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde, Conselho Federal de Medicina – CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.4 - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas quando da decisão pela não realização de qualquer procedimento previsto;

5.5 - Garantir sigilo, confidencialidade e proteção das informações dos pacientes, observando a legislação vigente aplicável.

5.6 - A contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços;

5.8 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados aos pacientes, ao Município e a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso;

5.9 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor complementar relativo aos serviços prestados no âmbito da contratação;

5.10 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Município eventual alteração de razão social, quadro societário, diretoria, contrato social ou estatuto;

5.10.1 - As alterações deverão ser informadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do respectivo registro, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

5.11 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato Administrativo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.12 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato Administrativo;

5.13 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

5.14 – A CONTRATADA deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

5.15 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, com relação a execução do objeto;

5.16 – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as Autorizações de Compras ou Notas de Empenho expedidas durante a vigência do Contrato Administrativo, observada as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

5.17 - A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, com relação a execução do objeto;

5.18 - Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo de 3 (três) dias, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.19- Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

5.20 – Incluem-se impostos, taxas, tarifas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, securitários e demais despesas incidentes exclusivamente sobre os profissionais vinculados à CONTRATADA, não havendo qualquer responsabilidade do Município quanto aos encargos relacionados aos profissionais da empresa contratada;

5.21 – A prestação dos serviços não implicará vínculo empregatício, subordinação ou exclusividade entre o Município e os profissionais vinculados à CONTRATADA.

6 - SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

6.1 - A contratada deverá garantir substituição dos profissionais, quando necessário;

6.2 - A substituição deverá ocorrer em casos de ausência, afastamento ou desligamento do profissional responsável pela prestação dos serviços;

6.3 - A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da necessidade, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados à população;

6.4 - O prazo estabelecido visa evitar prejuízos aos atendimentos, tratamentos e acompanhamentos médicos dos munícipes usuários da rede municipal de saúde.

7 - RELATÓRIOS E BOLETIM DE PRODUÇÃO

7.1 - A contratada deverá apresentar ao Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório dos serviços efetivamente prestados;

7.2 - O relatório deverá ser apresentado por meio de boletim de produção impresso e em formato eletrônico via e-mail;

7.3 - O documento deverá conter informações detalhadas sobre o quantitativo de atendimentos realizados.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços e aceite pelo Setor Requisitante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, estando a execução de acordo com o solicitado, desde que observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

8.1.1) No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à contratação (Pregão Eletrônico nº 33/2026, Processo nº 83/2026) e os dados bancários da empresa;

8.1.2) Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

8.2 – A CONTRATANTE poderá realizar retenções de Imposto de Renda (IRPF e IRPJ), Imposto Sobre Serviços (ISS) e demais impostos legalmente cabíveis, conforme alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional (CTN) e outras legislações aplicáveis.

Bernardino de Campos, 10 de setembro de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Eu, ...(sócio proprietário), residente na rua ....., na cidade de ....., portador do RG ..... e CPF....., venho por meio desta, nomear o Senhor(a)....., portador do RG..... e residente a rua....., nº.....,como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa ....., situada a rua(Avenida)....., nº, na cidade de ....., Estado de ....., CNPJ..... e Inscrição Estadual....., junto a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, SP, no Edital de Licitação....., Modalidade Pregão Eletrônico, nº ....., para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura do **CONTRATO/ATA**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data (dia, mês e ano)

.....

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo) **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, sob as penas da lei, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o que se segue:

a) que estamos enquadrados sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos cientes da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4° e seguintes, todos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

d) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

g) que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que a empresa não está impossibilitada de participar da

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

h) que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

j) que atende ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

k) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.

l) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

m) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____.

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica):	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de Edital:	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo V, devendo ser a mesma indicada na procuração com poderes especiais, Anexo II.

e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

6. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ANEXO V

TERMO DE INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp:	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp:	

O Licitante reconhece que:

a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

d) Será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Cidade _____, __ de _____ de _____.

Nome e carimbo
Cargo
RG
Licitante

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .... /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: O MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E DE OUTRO LADO: A EMPRESA .....

PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrito no CNPJ sob nº 44.563.591/0001-80, com sede à Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, nesta cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18.960-001, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **WILSON JOSÉ GARCIA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.760.565-1/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 313.289.268-85, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 472, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., no município de ....., Estado de ....., CEP ...., neste ato representada pelo(a) senhor(a) ....., cargo, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA**", firmam o presente instrumento, obrigando-se as partes ao fiel cumprimento de seu objeto, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, inclusive nos casos omissos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo tem como objeto o(a) *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Cardiologia, compreendendo consultas cardiológicas, realização de ecocardiograma com laudo e emissão de laudos de eletrocardiograma realizados pela rede municipal de saúde, em*

unidade disponibilizada pelo Município, segundo o Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026, conforme os valores e quantidades da tabela abaixo:

LOTE 01					
Item	**Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
01	CONSULTA MÉDICA - ESPECIALIDADE CARDIOLÓGICA	UN	1080	R$	R$
02	ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO MÉDICO ESPECIALISTA	UN	360	R$	R$
03	LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA	UN	720	R$	R$

1.2 – Esta contratação está vinculada ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 33/2026 e à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição neste instrumento.

1.3 – Pelo fornecimento ou prestação de serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA**,** o valor total de **R$ ..... (.....)**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as condições estabelecidas neste Instrumento;

2.1.1) A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

a) Consultas médicas cardiológicas;

b) Avaliação clínica cardiológica;

c) Solicitação de exames cardiológicos;

d) Interpretação e análise de exames cardiológicos;

e) Emissão de laudos médicos especializados;

f) Realização de exame de ecocardiograma com emissão de laudo especializado.

2.1.2) Eletrocardiograma – Emissão de laudo:

a) O exame de eletrocardiograma será realizado exclusivamente pelos profissionais da rede municipal de saúde, utilizando estrutura e equipamentos pertencentes ao Município;

b) Não será obrigação da empresa contratada realizar o exame de eletrocardiograma;

c) Caberá a contratada exclusivamente a emissão do laudo médico especializado dos exames realizados pela rede municipal de saúde;

d) Os laudos deverão ser emitidos por médico especialista em Cardiologia devidamente habilitado e regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

2.1.3) Ecocardiograma:

a) O exame de ecocardiograma deverá ser realizado pelo médico disponibilizado pela empresa contratada;

b) O respectivo laudo deverá ser emitido pelo profissional da contratada;

c) O exame será realizado utilizando equipamento pertencente ao Município e disponibilizado pela Administração Municipal.

2.2 – Os serviços deverão ser realizados em unidade pública de saúde disponibilizada e indicada pelo município;

2.2.1 – O Município possui estrutura física adequada e equipamentos necessários para realização dos atendimentos e exames;

2.2.2 – Atualmente os serviços são realizados no Centro de Especialidades, localizado na Rua Cerqueira César, nº 1838;

2.2.3 – O horário atual de funcionamento da unidade é de segunda a sexta-feira, das 07h às 16hs;

2.2.4 – O local e os horários de atendimento poderão ser alterados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

2.3 – Os equipamentos, materiais permanentes e estrutura física necessários à execução dos serviços, serão disponibilizados pela própria Administração Municipal.

2.4 - Os atendimentos deverão ocorrer conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

2.5 - Os dias e horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.6 - Os atendimentos ocorrerão conforme cronograma e agendamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

2.7 - O cronograma deverá ser alinhado em conjunto com a empresa contratada, sempre considerando a necessidade do Município;

2.8 - O profissional deverá cumprir as metas e quantitativos de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.9 - A contratada deverá garantir fluxo regular de pacientes e cobertura adequada da demanda municipal.

2.10 - A contratada deverá assegurar o registro de todos os atendimentos realizados;

2.11 - Os registros deverão ser efetuados em prontuário físico ou eletrônico, conforme sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.12 - A contratada deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade e igualdade, garantindo qualidade na prestação dos serviços;

3.2 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

3.3 - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde, Conselho Federal de Medicina – CFM e Conselho Regional de Medicina – CRM;

3.4 - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas quando da decisão pela não realização de qualquer procedimento previsto;

3.5 - Garantir sigilo, confidencialidade e proteção das informações dos pacientes, observando a legislação vigente aplicável.

3.6 - A contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços;

3.8 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados aos pacientes, ao Município e a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso;

3.9 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor complementar relativo aos serviços prestados no âmbito da contratação;

3.10 - A CONTRATADA deverá comunicar ao Município eventual alteração de razão social, quadro societário, diretoria, contrato social ou estatuto;

3.10.1 - As alterações deverão ser informadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do respectivo registro, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

3.11 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato Administrativo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.12 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato Administrativo;

3.13 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

3.14 – A CONTRATADA deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

3.15 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, com relação a execução do objeto;

3.16 – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as Autorizações de Compras ou Notas de Empenho expedidas durante a vigência do Contrato Administrativo, observada as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

3.17 – A CONTRATADA deverá executar o objeto rigorosamente em conformidade com a proposta e com as especificações estabelecidas no Edital e em seu Termo de Referência;

3.18 – Cumprir com todas as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Edital, especialmente em relação à apresentação dos documentos solicitados;

3.19 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa comprometer a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

3.20 – Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.21 – Manter, durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes ao objeto contratual e exigidas pela legislação vigente, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.22 – Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

3.23 – Respeitar as normas, regulamentos e condições impostas em Lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto contratado;

3.24 – Não subcontratar, transferir ou ceder, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do presente Contrato Administrativo, salvo motivo justificado e autorização expressa da CONTRATANTE;

3.25 – A CONTRATADA declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.26 – A CONTRATADA é única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

3.27 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual através de servidores municipais designados, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção;

4.2 – Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Autorização de Compras no endereço eletrônico indicado, informando o local e o prazo para a entrega dos bens ou execução dos serviços;

4.3 – Realizar o recebimento e a conferência do objeto, rejeitando-o, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta, devendo a CONTRATADA promover as adequações necessárias, às suas expensas;

4.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, mediante a apresentação da Nota Fiscal;

4.5 – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, Edital do certame e seus anexos;

4.6 – Ficam designados, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor(es): Elidiane Volpe Campos, CPF: 301.288.268-51;

b) Fiscal(is): Camila de Fátima Siqueira Frigo, CPF: 307.643.298-20;

4.7 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.8 – A fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA;

4.9 – Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE, a disponibilização do presente Contrato Administrativo, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços e aceite pelo Setor Requisitante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, estando a execução de acordo com o solicitado, desde que observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

Banco: .....
Agência: .....
Conta Corrente: ...

5.1.1) No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número do processo que deu

origem à contratação (Pregão Eletrônico nº 22/2026, Processo nº 54/2026) e os dados bancários da empresa;

5.1.2) Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

5.2 – A CONTRATANTE poderá realizar retenções de Imposto de Renda (IRPF e IRPJ), Imposto Sobre Serviços (ISS) e demais impostos legalmente cabíveis, conforme alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional (CTN) e outras legislações aplicáveis;

5.3 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no período de vigência do presente Contrato Administrativo, manter os preços estipulados no Pregão Eletrônico nº 22/2026, salvo os casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 – Para o Festival de Inverno o pagamento será realizado após a execução do serviço, de acordo com o valor do evento a ser realizado de 25 a 27 de junho de 2026.

5.5 – Para o Estação Rock o pagamento será realizado após a execução do serviço, de acordo com o valor do evento a ser realizado no dia 8 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 – O **prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais;

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 – O presente Contrato Administrativo poderá ser reajustado **após 12 (doze) meses de vigência**, utilizando-se para tanto o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Durante a vigência do Contrato Administrativo, o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do "Contrato" em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato Administrativo tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato, conforme dispõe a alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à CONTRATADA, exclusivamente, a sua comprovação;

8.3 – Em caso de solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

8.3.1) É vedada a solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.

8.3.2) A Administração responderá aos eventuais pedidos de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pela CONTRATADA, quando for o caso, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**;

8.3.3) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA **não poderá suspender a prestação dos serviços**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.3.4) Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico-financeiro;

8.3.5) Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, conforme disponibilidade orçamentária da(s) Secretaria(s) Requisitante(s):

02.00.00 – Poder Executivo
02.16.00- Secretaria Municipal de Saúde
02.16. 01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.302.0002.2.012 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Ficha 292 – FR 01 – Código de Aplicação: 310.0000

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3) Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1) Advertência;

10.2.2) Multa;

10.2.3) Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2) As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 – A sanção prevista no item 10.2.1 (Advertência) será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 – A sanção prevista no item 10.2.2 (Multa) será aplicada no percentual de **10% (dez por cento) do valor inadimplido** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.5.1) Especificamente em casos de atrasos no cumprimento dos prazos de entrega ou de realização dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de mora na forma do art. 162 da Lei 14.133/2021, sempre relativa ao valor inadimplido, limitado a 30% (trinta por cento) do mesmo, nos seguintes percentuais:

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia;
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia;
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

10.6 – A sanção prevista no item 10.2.3 (Impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

10.7 – A sanção prevista no item 10.2.4 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.3 (Impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos** e **máximo de 6 (seis) anos**.

10.8 – As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 – Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 – A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16 – O Contrato Administrativo decorrente da contratação poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de iguais teores e formas, na presença das duas testemunhas, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Bernardino de Campos, ... de ..... de 2026.

_____

Município de Bernardino de Campos
Wilson José Garcia
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

HELINEIDE SOARES DE O. ESTEVES
RG: 41.760.548-1/SSP-SP

DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA
RG: 41.760.731-3/SSP-SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.563.591/0001-80, com sede na Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, CEP 18.960-001.

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ... /2026

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Cardiologia, compreendendo consultas cardiológicas, realização de ecocardiograma com laudo e emissão de laudos de eletrocardiograma realizados pela rede municipal de saúde, em unidade disponibilizada pelo Município.*

Valor Total do Contrato Administrativo: R$

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos

no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos, ... de ..... de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elidiane Volpe Campos
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 301.288.268-51
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Nome: Elidiane Volpe Campos
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 301.288.268-51
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Nome: Camila de Fátima Siqueira Frigo
Cargo: Enfermaria
CPF: 307.643.298-20
Assinatura: _____